



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.380

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao biênio de 1992 e 1993 nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 5.546.200.000,00 (cinco bilhões quinhentos e quarenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondentes as Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1992 e 1993, conforme segue:

FUNÇÕES GOVERNO	1992	1993	TOTAL
01-Legislativa	8.000.000,00	20.000.000,00	28.000.000,00
02-Judiciária	5.000.000,00	8.000.000,00	13.000.000,00
03-Adm. e Planejamento	46.000.000,00	73.000.000,00	119.000.000,00
04-Agricultura	405.000.000,00	472.000.000,00	877.000.000,00
08-Educação e Cultura	462.200.000,00	520.000.000,00	982.200.000,00
10-Habit. e Urbanismo	787.000.000,00	993.000.000,00	1.780.000.000,00
13-Saúde e Saneamento	583.000.000,00	650.000.000,00	1.233.000.000,00
15-Assist. e Previdência	5.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
16-Transporte	239.000.000,00	260.000.000,00	499.000.000,00
TOTAL	2.540.200.000,00	3.006.000.000,00	5.546.200.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixa no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos superávits dos respectivos orçamentos, pela obtenção de empréstimos financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no § 2º dos Arts. 11 da Lei Federal nº 320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 1991.

Dr. Pedro José Cavalcanti de Queiroz
-Prefeito-